

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 61/2020 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS E PARA RETIRADA DOS EXISTENTES. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MELHORAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS: FRANCISCO XAVIER, SÃO JOSÉ, STO. ANTONIO CENTRO, STA. CLOTILDE, DA PRAIA CENTRO, JOSÉ SCHEID, 12 DE OUTUBRO, DA PRAIA SCHEID, STO. ANTONIO SCHEID, SAG. CORAÇÃO DE JESUS, N. SRA. APARECIDA, DA LAMINADORA, DO REFLORESTAMENTO E SÃO MIGUEL ARCANJO.

Aos 12/11/2020, as 13:15 horas, reuniu-se a Comissão permanente de licitações, para análise da Impugnação realizada pela empresa ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA, CNPJ: 10.212.821/0001-45, referente o Edital de Tomada de Preços 08/2020(Processo Licitação 49/2020), destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS E PARA RETIRADA DOS EXISTENTES. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MELHORAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS: FRANCISCO XAVIER, SÃO JOSÉ, STO. ANTONIO CENTRO, STA. CLOTILDE, DA PRAIA CENTRO, JOSÉ SCHEID, 12 DE OUTUBRO, DA PRAIA SCHEID, STO. ANTONIO SCHEID, SAG. CORAÇÃO DE JESUS, N. SRA. APARECIDA, DA LAMINADORA, DO REFLORESTAMENTO E SÃO MIGUEL ARCANJO., alegando, em apertada síntese, que é imprescindível que a licitante apresente CRC da CELESC e o balanço patrimonial na documentação relativa a habilitação. De posse da impugnação recebida por e-mail na data de 12/11/2020, esta Comissão encaminhou ao jurídico do município para análise e emissão de Parecer. Quanto a exigência apontada pela requerente em relação a exigir o Certificado de Registro Cadastral junto a CELESC S/A, frisamos que o referido documento não se encontra elencado no rol exaustivo de que tratam os incisos I A V do art. 30 da Lei n. 8.666/93. Em segundo lugar, com relação a solicitação da requerente para exigir o balanço patrimonial das empresas, tem-se que o artigo 30 da Lei n. 8.666/93, fixa os limites máximos - não mínimos para a Administração Pública em sede de exigência documental. Neste caso o edital contempla a exigência da comprovação pela licitante de que não se enquadra em processo de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, tal exigência está prevista no inciso II do art. 31 da Lei 8666/93. De acordo com o parecer jurídico, somos pelo conhecimento da impugnação, porque foi tempestiva, e, no mérito, pelo não provimento da mesma. A impugnante será intimada da decisão da Comissão Municipal de Licitações. Não havendo mais nada a tratar, encerramos a presente Ata que será assinada pelos membros da Comissão presentes.

São Bernardino, 20 de Novembro de 2020

COMISSÃO:

EDILAINE GOMES WERNER - - Presidente da Comissão de Licitação
DÉBORA PAULA BITTENCOURT - - MEMBRO
ALCINO BELOLI BORGES - - MEMBRO
GIOMAR PASTORELLO LOPES - - SUPLENTE